



TC 020.622/2004-0

Natureza: Recurso de Reconsideração
(Tomada de Contas Especial)

Unidade: Município de Pirapemas (MA)

Recorrentes: Hieron Barroso Maia; e
Maria Gilzeth Viana Cruz

DESPACHO

Preenchidos os requisitos de admissibilidade previstos no art. 285 do RI/TCU, admito os presentes Recursos de Reconsideração interpostos por Hieron Barroso Maia e Maria Gilzeth Viana Cruz. Mais ainda, como os recursos versam sobre circunstâncias objetivas, seus efeitos suspensivos alcançam os demais responsáveis apenados por intermédio da deliberação ora guerreada, nos termos do art. 281 do Regimento Interno.

Assim, acompanho as propostas da unidade técnica (Peças 17 e 18), suspendendo-se, no entanto, os efeitos em relação aos subitens 9.2, 9.3, 9.4, 9.5, 9.6, 9.7, 9.8 e 9.9 do Acórdão 3419/2010 - Plenário (Peça 5, Fls. 16/17), ora recorrido.

Restitua-se o processo à Serur, nos termos do § 3º, art. 50, da Resolução TCU 191/2006, para fins de instrução.

Gabinete, em de março de 2012

(Assinado Eletronicamente)

RAIMUNDO CARREIRO
Relator